

Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27, de 06 de abril de 2006

Altera a redação do artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Processo nº 58/2006

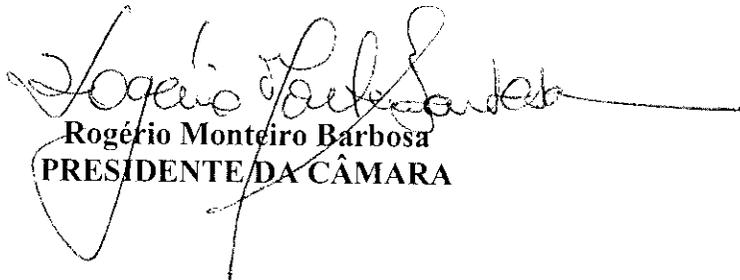
A Mesa da Câmara Municipal de Guaratinguetá, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O inciso 30, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A Câmara Municipal reunir-se-à, anualmente, independentemente de convocação, em sua sede legislativa, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 26 de julho a 20 de dezembro, com número de Sessões semanais definidas em Regimento Interno”.

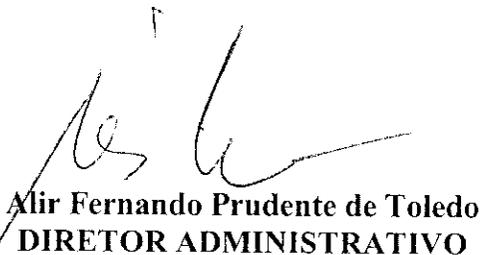
Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e cinco.


Rogério Monteiro Barbosa
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proposta de Emenda à L.O.M. Nº 01/2006,
de autoria do Vereador Otávio Cândido da Silva Júnior

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


Alir Fernando Prudente de Toledo
DIRETOR ADMINISTRATIVO